



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ATA DA 2ª SESSÃO DA II REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2016 DO 6º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2016.

1 Às dez horas e onze minutos do dia doze do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, na
2 sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, sito no SRTVN, Quadra 701, Bloco P,
3 Edifício Brasília Rádio Center, Salas 2.060/2.062, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a
4 **Segunda Sessão** da II Reunião Plenária Extraordinária de 2016 do 6º Corpo de Conselheiros do
5 Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Presentes os **Conselheiros Efetivos**:
6 Conselheira TR. Valdelice Teodoro – Presidente; Conselheiro TR. Haroldo Felix da Silva –
7 Secretário, Conselheiro TNR. Abelardo Raimundo de Souza – Tesoureiro; TR. Antônio Ubirajara
8 Velho Gomes Jardim, TNR. Valtenis Aguiar Melo, TR. Júlio César dos Santos, TR. Oldemir
9 Lopes Félix, TR. José Paixão de Novaes, TNR. Fontaine de Araújo Silva e os **Conselheiros**
10 **Suplentes**: TR. Alceu Gaulke, e o TR. Salomão de Sousa Melo com direito a voz e sem direito a
11 voto na forma regimental. **DA PAUTA: PROCESSO RECURSO CONTER Nº. 08/2016,**
12 **REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO CRTR 9ª**
13 **REGIÃO, TENDO COMO INTERESSADO O HOSPITAL DAS CLINICAS UFG.**
14 **Conselheiro Relator TR. JOSÉ PAIXÃO DE NOVAES.** Dando continuidade a Diretora
15 Presidente apresenta o objeto da pauta, passando a palavra ao Conselheiro Relator, para leitura
16 de seu parecer constante dos autos em epígrafe, o qual se manifestou como segue: “(...)É o
17 *resumo dos fatos. Passo ao voto. Preliminarmente, CONHEÇO do recurso administrativo*
18 *interposto em 07.03.2016, tendo em vista que não excedeu o prazo concedido pelo Regional (fls.*
19 *055/056), cumprindo o requisito de admissibilidade. No mérito, embora o recorrente alegue que*
20 *houve a regularização da situação que deu causa ao auto de infração, no Relatório da*
21 *fiscalização as fls. 012/013, constata-se que outro empregado do hospital, o Sr. Rommel,*
22 *declarou que entregou ao SR. Hernani os avisos das fiscalizações anteriores orientando para*
23 *que ele se regularizasse. Diante deste fato, em que pese a regularização realizada, esta decorreu*
24 *de reiterados avisos e solicitações pelo Fiscal do CRTR 9ª Região, portanto, não há como*
25 *desconsiderar que a ilegalidade estava consumada a tempos e mesmo com notificações*
26 *anteriores não foram adotadas as devidas providências para regularização em prazo hábil,*
27 *antes da efetiva autuação. A Lei nº 7.394/85 estabeleceu os requisitos para o exercício*
28 *profissional das técnicas radiológicas e criou os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos*
29 *em radiologia para fiscalizar o cumprimento de tais requisitos, tornando imprescindível a*
30 *inscrição dos profissionais das técnicas radiologias nos respectivos Conselhos para viabilizar o*
31 *exercício profissional. Nesse contexto, frente ao flagrante realizado pelo fiscal em verificar que*
32 *o recorrente possibilitou o exercício das técnicas radiológicas a quem não possuía a devida*
33 **habilitação legal, entendo que foi correta a autuação realizada, pois se tratou de uma notória**
34 **ofensa aos termos da Lei nº 7.394/85, ou seja, foi uma atuação profissional de modo ilegal e que**
35 **deve ser coibida com a devida reprimenda. Deste modo, conhecendo do recurso administrativo**



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326.9374.

e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

36 por ser tempestivo, **VOTO pelo NÃO PROVIMENTO** das razões recursais, mantendo a decisão
37 do CRTR 9ª Região em autuar o recorrente em incidência ao art. 14 alínea “d” da Resolução
38 CONTER nº 15/2014, pois restou comprovada a contratação e/ou acobertamento de pessoa não
39 habilitada para o exercício das técnicas radiológicas em ofensa ao art. 2º da Lei nº 7.394/85. É
40 o voto que submeto a apreciação.” Após discussão, posto em votação decidiu-se por 08(oito)
41 votos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, mantendo-se a decisão do CRTR 9ª Região, nos
42 moldes do parecer do relator. Nada mais a tratar às dez horas e vinte e quatro minutos, foi
43 encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim,
44 Diretor Secretário Conselheiro TR. Haroldo Felix da Silva, pela Diretora Presidente, TR.
45 Valdelice Teodoro, pelo Diretor Tesoureiro Conselheiro TNR. Abelardo Raimundo de Souza e
46 por todos os Conselheiros participantes do Plenário. Brasília, DF, 12 de agosto de 2016.xxxxxxx.

TR. VALDELICE TEODORO

TR. HAROLDO FELIX DA SILVA

TNR. ABELARDO RAIMUNDO DE SOUZA

TR. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

TR. JOSÉ PAIXÃO DE NOVAES

TNR. VALTENIS AGUIAR MELO

TR. OLDEMIR LOPES FÉLIX

TNR. FONTAINE DE ARAÚJO SILVA

TR. ANTÔNIO UBIKAJARA V. G. JARDIM

TR. SALOMÃO DE SOUSA MELO

TR. ALCEU GAULKE